



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20150168

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2014-CPL
PREGÃO PRESENCIAL nº 145/2014-SRP

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Rua Teotônio Vilela, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob Nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr. **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, inscrito no RG sob o nº 2256171 PC/PA e CPF inscrito sob nº 430.615.086-00, residente e domiciliado à Rua Batista Campos, nº18, Bairro Centro em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, considerando o julgamento do Pregão nº **145/2014-SRP**, registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Empresa: N & C PIMENTEL LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 05.772.152/0001-26, estabelecida à AV.WEYNE CAVALCANTE, N. 596,, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). NOEL TAVARES PIMENTEL, C.P.F. nº 351.025.941-68, R.G. nº 2329537 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM	LITRO	788,016.00	3,670	2.892.018,72
	GASOLINA COMUM				
00002	DIESEL COMUM	LITRO	574,407.00	2,970	1.705.988,79
00003	DIESEL S-10	LITRO	546,173.00	3,050	1.665.827,65
00004	ADITIVO MOTORES DIESEL 1LT	UNIDADE	25.00	56,800	1.420,00
00005	ESTOPA 150 GRAMAS	UNIDADE	100.00	2,900	290,00
00006	FILTRO COMBUSTIVEL PC2/155	UNIDADE	60.00	49,000	2.940,00
00007	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 411.	UNIDADE	30.00	57,000	1.710,00
00008	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGUNSON 283	UNIDADE	58.00	139,160	8.071,28
00009	FILTRO DE AR EXTERNO AP 4440	UNIDADE	60.00	160,620	9.637,20
00010	FITRO DE AR PARA TRATOR MASSEY FERGUNSON 283	UNIDADE	30.00	136,220	4.086,60
00011	FILTRO HIDRAULICO OSH 211	UNIDADE	15.00	77,420	1.161,30
00012	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283.	UNIDADE	30.00	139,160	4.174,80
00013	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 530/1	UNIDADE	60.00	39,000	2.340,00
00014	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	UNIDADE	10.00	12,870	128,70
00015	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML	UNIDADE	15.00	21,780	326,70
00016	FLUIDO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA TIPO ATF LT	UNIDADE	20.00	16,830	336,60
00017	GRAXA PARA PINO E BUCHA 170KG	UNIDADE	2.00	1.413,720	2.827,44
00018	OLEO 15W40 TURBO/BALDE DE 20LTS	UNIDADE	20.00	242,550	4.851,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

00019	OLEO 90 P/ENGRENAGEM/BALDE 20LTS	UNIDADE	40.00	232,650	9.306,00
00020	OLEO DE TRANSMISSÃO WB100 BALDE DE 20LTS	UNIDADE	110.00	250,470	27.551,70
00021	OLEO HIDRAULICO HD 68/BALDE DE 20LTS	UNIDADE	15.00	220,770	3.311,55
00022	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	UNIDADE	72.00	22,770	1.639,44
00023	FILTRO COMBUSTIVEL 496	UNIDADE	30.00	54,880	1.646,40
00024	FILTRO COMBUSTIVEL PSL-877	UNIDADE	35.00	33,320	1.166,20
00025	FILTRO DE AR CAMIONETE L200 GLS	UNIDADE	10.00	63,700	637,00
00026	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHONETE L200 GLS	UNIDADE	10.00	55,860	558,60
00027	OLEO DE MOTOR CAMINHONETE L200 GLS	UNIDADE	50.00	20,790	1.039,50
00028	FILTRO CJ CABINE CARV CAMINHONETE L200 GLS	UNIDADE	10.00	105,840	1.058,40
00029	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHONETE L200 GLS	UNIDADE	10.00	122,500	1.225,00
00030	OLEO DE FREIO HIDRAULICO	UNIDADE	5.00	142,560	712,80
00031	FILTRO LUBRIFICANTE-84228488 PARA RETROESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	12.00	77,420	929,04
00032	FILTRO LUBRIFICANTE COMBUSTÍVEL PRIMARIO PARA RETR OESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	15.00	51,940	779,10
00033	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO PARA RETROESCAVADEIR A CASE 580N	UNIDADE	15.00	51,940	779,10
00034	FILTRO LUBTIFICANTE DE AR EXTERNO	UNIDADE	22.00	160,720	3.535,84
00035	FILTRO LUBRIFICANTE DE AR INTERNO	UNIDADE	22.00	98,980	2.177,56
00036	BALDE DE OLEO 15W40	UNIDADE	130.00	250,470	32.561,10
00037	BALDE DE OLEO 20W30 PARA RETROESCAVADEIRA 580N	UNIDADE	10.00	242,550	2.425,50
00038	BALDE DE OLEO 80W90	UNIDADE	35.00	249,480	8.731,80
00039	FILTRO COMBUSTIVEL LR0762 PARA MOTONIVELADORA CAT 12K	UNIDADE	12.00	233,240	2.798,88
00040	FILTRO COMBUSTIVEL LR 32616384 PARA MOTONIVELADORA CAT 12K	UNIDADE	12.00	244,020	2.928,24
00041	FILTRO DE AR DAEP 710 F PARA MOTONIVELADORA CAT 12 K	UNIDADE	12.00	237,160	2.845,92
00042	FILTRO DE AR DAEP 25710P PARA MOTONIVELADORA CAT 1 2K	UNIDADE	12.00	233,240	2.798,88
00043	LUBRIFICANTE 1R 1807 PARA MOTONIVELADORA CAT 12K	UNIDADE	12.00	263,340	3.160,08
00044	FILTRO DE AR CONDICIONADO 7T7358 PARA MOTONIVELADO RA CAT 12K	UNIDADE	3.00	233,240	699,72
00045	BALDE DE OLEO HIDRAULICO HYD0-10 PARA MOTONIVELADO RA CAT 12K	UNIDADE	12.00	262,350	3.148,20
00046	FILTRO LIBRIFICANTE PSL 283	UNIDADE	27.00	105,840	2.857,68
00047	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 496 PARA MOTONIVELADORA CA SE 845N	UNIDADE	12.00	37,240	446,88
00048	FILTRO DE AS AP440 PARA MOTONIVELADORA CASE 845N	UNIDADE	12.00	164,640	1.975,68
00049	FILTRO DE AR AP6182 PARA MOTONIVELADORA CASE 845N	UNIDADE	12.00	155,820	1.869,84
00050	FILTRO SEPARADOR DE AGUA RC845 PARA MOTONIVELADORA CASE 845N	UNIDADE	12.00	135,240	1.622,88
00051	FILTRO HIDRAULICO PARA MONIVELADORA 845N	UNIDADE	4.00	155,540	622,16
00052	FILTRO DE TRANSMISSÃO PSH 025 PARA MOTONIVELADORA CASE 845N	UNIDADE	4.00	169,540	678,16
00053	BALDE DE OLEO 68	UNIDADE	21.00	219,780	4.615,38
00054	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 410 PARA PÁ CARREGADEIRA W. 20.E	UNIDADE	15.00	96,040	1.440,60
00055	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/2	UNIDADE	25.00	35,280	882,00
00056	FILTRO DE AR ARS 3003 PARA PÁ CARREGADEIRA W.20.E	UNIDADE	15.00	265,580	3.983,70
00057	FILTRO DE AR ASR 2013 PARA PÁ CARREGADEIRA W.20.E	UNIDADE	15.00	147,980	2.219,70
00058	FILTRO HIDRAULICO PSH211 PARA PÁ CARREGADEIRA W.20 .E	UNIDADE	6.00	94,080	564,48
00059	FILTRO TRANSMISSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA W.20.E	UNIDADE	6.00	148,960	893,76
00060	BALDE OLEO W30 PARA PÁ CARREGADEIRA W.20.E	UNIDADE	4.00	241,560	966,24
00061	BALDE DE OLEO 68 PARA PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	10.00	243,540	2.435,40
00062	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO CAÇAMBA VD26.280	UNIDADE	10.00	156,800	1.568,00
00063	FILTRO COMBUDTIVEL PARA CAMINHÃO CAÇAMBA VD26.280	UNIDADE	10.00	151,900	1.519,00
00064	FILTRO DE AR EXTERNO OFA 3002-R PARA CAMINHAO CAÇA MBA VD26.281	UNIDADE	10.00	131,320	1.313,20
00065	FILTRO DE AR INTERNO OFA-3002-RS PARA CAMINHAO CAÇ AMBA VD26.282	UNIDADE	10.00	135,240	1.352,40
00066	BALDE DE OLEO TEXAMATIK PARA CAMINHÃO CAÇAMBA VD26 .283	UNIDADE	1.00	235,620	235,62
00067	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 123 PARA AS EMPILHADEIRA 3 5	UNIDADE	20.00	173,460	3.469,20

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

00068	FILTRO COMBUSTIVEL PSL339 PARA CAMINHAO VW13180	UNIDADE	10.00	115,640	1.156,40
00069	FILTRO COMBUSTIVEL 460/1 PARA CAMINHAO VW 13181	UNIDADE	6.00	131,320	787,92
00070	FILTRO DE AR EXTERNO OFA3002R PARA CAMINHAO VW13182	UNIDADE	6.00	254,800	1.528,80
00071	FILTRO DE AR INTERNO OFA30025RS PARA CAMINHAO VW 13183	UNIDADE	6.00	214,620	1.287,72
00072	BALDE DE OLEO SAE90 PARA CAMINHAO VW13184	UNIDADE	6.00	200,970	1.205,82
00073	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-962 PARA CAMINHAO VW11.150	UNIDADE	6.00	109,760	658,56
00074	FILTRO COMBUSTIVEL FC 161 PARA CAMINHAO VW 11.151	UNIDADE	12.00	13,720	164,64
00075	FILTRO DE AR EXTERNO TAP001 PARA CAMINHAO VW 11,152	UNIDADE	6.00	137,200	823,20
00076	TAMBOR DE OLEO 15W-40	UNIDADE	1,000.00	243,540	243.540,00
00077	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSOR DE AR-ALTERNATIVO DE PISTAO	UNIDADE	200.00	26,730	5.346,00
00078	ETANOL	LITRO	1,500.00	2,920	4.380,00
00079	LUBRIFICANTE PARA DIESEL 40	LITRO	900.00	224,730	202.257,00
				VALOR TOTAL R\$	6.928.956,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 281/2014/PMCC, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 281/2014/PMCC e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Canaã dos Carajás-PA, 09 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

N & C PIMENTEL LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 05.772.152/0001-26
CONTRATADO

RUA TANCREDO NEVES